OFÍCIO/PMB/GAB Nº 59/2025

Batayporã-MS, 28 de janeiro de 2025.

Senhor Fábio Vinicius Santana de Mello Presidente da Câmara Municipal Batayporã-MS

Senhor:

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei nº 3/2025 que concede reajuste aos salários aos profissionais professores e secretários escolares da Educação Básica do Município de Batayporã, e dá outras providências.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a Mensagem nº 4/2025, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Desta feita, solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, atendendo às normas regimentais dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Germino da Roz Silva Prefeito Municipal

> CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA

> > 0 3 FEV 2025

PROTOCOLO N.º DO

BATAYPORÃ -MS

Mensagem nº 4/2025

AMARA MUNICIPAL SECRETARIA

n 3 FEV 2025

ЗОТОСОLО N. 007 1940 8

Senhor Presidente,

É com o devido respeito por Vossa Excelência e demais vereadores, que encaminhamos o Projeto de Lei nº 3/2025 que concede reajuste aos salários aos profissionais professores e secretários escolares da Educação Básica do Município de Batayporã, e dá outras providências.

A presente propositura visa obter autorização legislativa para conceder, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, a título de reajuste, o percentual de 6,27% (seis virgula vinte e sete por cento) ao salário base dos servidores ocupantes de cargos do Quadro de Profissionais da Educação Básica do Município de Batayporã - MS, a partir de 1º de janeiro de 2025, com base na Portaria Interministerial MEC/Fazenda nº 13/2024, que contém a última estimativa anual do FUNDEB referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano – VAAF, que serve de referência para atualizar o piso do magistério.

Dessa forma, utilizando-se o indicador de atualização dado por meio da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, o Piso Salarial Nacional dos Profissionais da Educação Básica Pública, para o ano de 2025, é de R\$ 4.867,77 (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais na modalidade normal de ensino.

Posto isto, a presente propositura visa regulamentar no âmbito da administração municipal tal normativa, para que se possa conferir juridicidade ao ato, formatando suas condições especificas, garantindo, a um só tempo, a devida segurança jurídica e a eficiência administrativa, conforme mandamento constitucional.

Por fim, solicitamos a colaboração e apoio dos nobres edis dessa Casa de Leis na soberana análise e aprovação do Projeto de Lei ora proposto, atendendo às determinações contidas na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.

Batayporã-MS, 28 de janeiro de 2025.

Germino da Roz Silva Prefeito Municipal

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antonio da Silva, 1249 - CEP 79.760-000 - Batayporã-MS - Telefone (67) 3443 1288 - Email: gabineteprefeito@bataypora.ms.gov

Página 1 de 1

0 3 FEV 2025

#000LO N. 00+ (300

BATAYPORÃ -MS

Projeto de Lei nº. 3/2025, de 28 de janeiro de 2025.

"Concede reajuste aos salários aos profissionais professores e secretários escolares da Educação Básica do Município de Batayporã, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°- Fica concedido a título de reajuste, o percentual de 6,27% (seis virgula vinte e sete por cento) ao salário base dos servidores ocupantes de cargos de professor e de secretário escolar do Quadro de Profissionais da Educação Básica do Município de Batayporã - MS, a partir de 1° de janeiro de 2025, em observância ao art. 5° da Lei Federal n° 11.738, de 16 de julho de 2008, e à Lei Federal n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará por meio de Decreto a atualização dos valores das referências salariais vigentes, e demais regularizações já concedidas por Lei.

Art. 3°- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de janeiro de 2025.

Batayporã-MS, 28 de janeiro de 2025.

Germino da Roz Silva Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA

0 3 FEV 2025

PROTOCOLO Nº 00 7 (8025)
BATAYPORÃ -MS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Germino da Roz Silva, Prefeito Municipal de Batayporã — Estado de Mato Grosso do Sul, na qualidade de Ordenador de Despesas, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II, art. 16 da LC 101/2000, e à vista do estudo de impacto orçamentário-financeiro, **DECLARO** existir recursos para realizar gastos, cujas despesas, no exercício financeiro de 2025, correrão por conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual [2025], estando, portando, compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

DECLARO AINDA, que a execução das despesas com a implantação do Projeto de Lei nº 3/2025 não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025 e nem afetará as metas previstas nas diretrizes orçamentárias.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Batayporã-MS, 28 de janeiro de 2025.

Germino da Roz Silva Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA

0 3 FEV 2025

PROTOCOLO N.º **DO TIPLOS** BATAYPORÃ -MS I

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO DO REAJUSTE NA DESPESA COM PESSOAL

Entende-se como despesa total com pessoal o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência dos servidores.

A despesa total será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, conforme determina o Art. 169 da Constituição Federal e Lei Complementar n.º 101/2000, em seus artigos 18 e 19.

- Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.
- § 1.º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".
- § 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)
- § 3º Para a apuração da despesa total com pessoal, será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal. (Incluído pela Lei



Complementar nº 178, de 2021)

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);
II - Estados: 60% (sessenta por cento);
III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Em análise efetivada pelos dados emitidos no sistema contábil da Prefeitura, com relação ao demonstrativo da despesa com pessoal, segue abaixo o demonstrativo da despesa com pessoal relativamente ao período do 3º Quadrimestre de 2024.

A aplicação de despesas com pessoal e encargos sociais, observado no encerramento do exercício 2024, no período acumulado de 12 meses, com a Receita Corrente Líquida em R\$ 79.894.857,04 e a aplicação do gasto com pessoal em R\$ 35.917.213,93 resultando no índice de 44,96%, abaixo do limite prudencial disposto na legislação vigente.

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL EX	ECUTIVO 20	24 CONSOLIDADO
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$	79.894.857,04
DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$	35.917.213,93
ÍNDICE DE PESSOAL		44,96%

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL E	XECUTAVO!	2024 EXECUTIVO
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$	79.894.857,04
DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$	34.161.224,63
ÍNDICE DE PESSOAL		42,76%

Segue demonstração da evolução e a projeção da Receita Corrente Líquida e sua projeção para os exercícios seguintes:

ARRECADAÇÃO	ARRECADAÇÃO	PROJEÇÃO"	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO
ANO 2023	ANO 2024	ANO 2025	ANO 2026	ANO 2027
R\$ 4.900.587,61	R\$ 5.645.447,96	R\$ 6.108.341,32	R\$ 6.609.189,21	R\$ 7.151.103,66
R\$ 5.496.218,33	R\$ 6.833.902,26	R\$ 7.472.069,85	R\$ 8.169.831,19	R\$ 8.932.751,30
R\$ 4.838.521,76	R\$ 5.868.401,07	R\$ 6.420.910,97	R\$ 7.025.439,68	R\$ 7.686.884,76

AS (

1.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-000 - Batayporã–MS Fone (67) 3443 1288 Fone/Fax (67) 3443 1459

www.bataypora.ms.gov.br

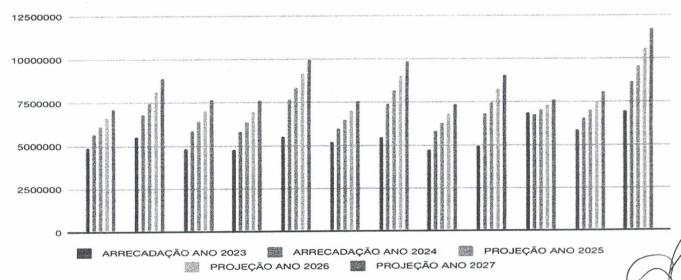


R\$ 9.007.895,39 R\$ 6.821.100,89 R\$ 8.232.965,38 R\$ 7.358.018,02 R\$ 7.564.973,04 R\$ 10.584.678,52	R\$ 9.902.801,43 R\$ 7.399.438,00 R\$ 9.052.632,72 R\$ 7.652.383,67 R\$ 8.123.940,79 R\$ 11.690.875,08 R\$ 102.832.532,71
R\$ 6.821.100,89 R\$ 8.232.965,38 R\$ 7.358.018,02	R\$ 7.399.438,00 R\$ 9.052.632,72 R\$ 7.652.383,67 R\$ 8.123.940,79
R\$ 6.821.100,89 R\$ 8.232.965,38	R\$ 7.399.438,00 R\$ 9.052.632,72 R\$ 7.652.383,67
R\$ 6.821.100,89	R\$ 7.399.438,00 R\$ 9.052.632,72
	R\$ 7.399.438,00
R\$ 9.007.895,39	R\$ 9.902.801,43
R\$ 7.013.923,55	R\$ 7.602.345,93
R\$ 9.155.426,47	R\$ 10.002.062,76
R\$ 6.969.665,93	R\$ 7.635.312,61
	R\$ 9.155.426,47

O Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) apresenta a apuração da receita corrente líquida, sua evolução nos últimos doze meses, assim como a previsão de seu desempenho no exercício. Este demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cujas informações servem de base de cálculo para os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para os demonstrativos que compõem o Relatório de Gestão Fiscal.

A seguir, tem-se o gráfico da evolução da receita corrente líquida considerando a média dos últimos 02 anos e a projeção do índice do IPCA, PIB de crescimento do município para o exercício de 2025, 2026 e 2027.





Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-000 - Batayporã–MS Fone (67) 3443 1288 Fone/Fax (67) 3443 1459

www.bataypora.ms.gov.br





Quadro do PIB Estadual:

Projeção do Produto Interno Bruto de Mato Grosso do Sul

Anos	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
IPCA/IBGE* (%)	4	2,95	3,75	4,31	4,52	10,06	5,38	3,5	3	3	3
Taxa de Crescimento (%)	-2,66	4,68	2,45	-0.53	-3	5	2	2,51	3,17	2,56	2,75
PIB de MS** (R\$ milhões)	91.865,80	96.396,40	106.969,14	106.943,25	108.423,77	125.297,76	134.679,56	142.892,12	151.844,45	160.403.62	169.753,65

Fonte:SEMAGRO/MS

No estudo abaixo, apresentamos a projeção do aumento da despesa com pessoal com conforme:

Projeto de Lei Complementar nº.01/2025, de 28 de janeiro de 2025, em anexo que dispõe: "Dispõe sobre a reorganização e a nova estrutura administrativa do Município de Batayporã (MS), e dá outras providências.".

Projeto de Lei nº.02/2025, de 28 de janeiro de 2025, em anexo que dispõe: "Concede reajuste salarial dos Servidores Públicos do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Batayporã, e dá outras providências.".

Projeto de Lei nº.03/2025, de 28 de janeiro de 2025, em anexo que dispõe: "Concede reajuste aos salários aos professores e secretários escolares da Educação Básica do Município de Batayporã, e dá outras providências."

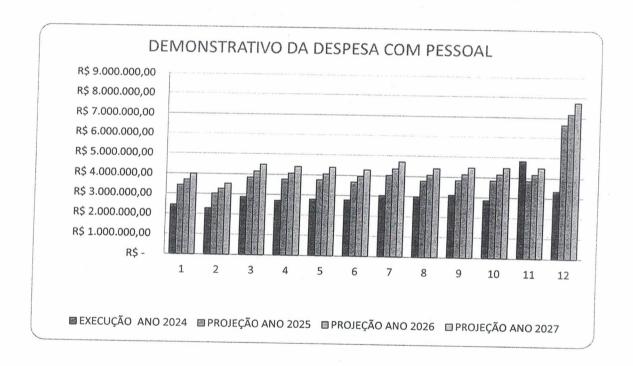
Projeto de Lei Complementar nº.02/2025, de 28 de janeiro de 2025, em anexo que dispõe: "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 018/2011, de 5 de maio de 2011 - Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Município de Batayporã-MS, e dá outras providências".

^{*} IPCA estimado a partir de 2022

^{**} PIB estimado a partir de 2020

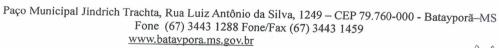


EXEQUAÃO -	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO	PROJECÍVO
ANO 2024	ANO 2025	ANO 2026	ANO 2027
R\$ 2.433.853,43	R\$ 3.422.929,54	R\$ 3.696.763,90	R\$ 3.992.505,02
R\$ 2.263.461,75	R\$ 3.014.005,54	R\$ 3.255.125,98	R\$ 3.515.536,06
R\$ 2.857.801,98	R\$ 3.841.498,11	R\$ 4.148.817,96	R\$ 4.480.723,40
R\$ 2.694.840,03	R\$ 3.765.383,02	R\$ 4.066.613,66	R\$ 4.391.942,75
R\$ 2.783.138,65	R\$ 3.758.385,60	R\$ 4.059.056,45	R\$ 4.383.780,96
R\$ 2.767.176,31	R\$ 3.673.093,97	R\$ 3.966.941,49	R\$ 4.284.296,81
R\$ 3.019.557,70	R\$ 4.030.646,72	R\$ 4.353.098,46	R\$ 4.701.346,33
R\$ 2.990.464,28	R\$ 3.775.013,96	R\$ 4.077.015,08	R\$ 4.403.176,28
R\$ 3.095.519,66	R\$ 3.829.310,22	R\$ 4.135.655,04	R\$ 4.466.507,44
R\$ 2.849.366,57	R\$ 3.839.381,64	R\$ 4.146.532,17	R\$ 4.478.254,74
R\$ 4.830.367,70	R\$ 3.852.348,79	R\$ 4.160.536,69	R\$ 4.493.379,63
R\$ 3.331.665,87	R\$ 6.640.601,02	R\$ 7.171.849,10	R\$ 7.745.597,03
R\$ 35.917.213,93	R\$ 47.442.598,13	R\$ 51.238.005,98	R\$ 55.337.046,46



Segue Demonstrativo do índice da despesa com pessoal acumulado para projeção dos para os exercícios seguintes:







CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA 0 3 FEV 2075 PROTOCOLO N°________ BATAYPORÃ -MS

DEMONSTRATIVO CONSCIIDADO DA DESPESA (
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	and the second s
DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 86.886.806,01
ÍNDICE DE PESSOAL	R\$ 47.442.598,13
- LOGONE	54,60%

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA (ann bessars have
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	
DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 94.513.107,27
ÍNDICE DE PESSOAL	R\$ 51.238.005,98
THE SET EGGOAL	54,21%
	34,21%

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA (BAIL BESSAM STATE
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	
DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 102.832.532,71
ÍNDICE DE PESSOAL	R\$ 55.337.046,46
	53,81%

Ressaltamos que para a realização do estudo do impacto financeiro do aumento da despesa com pessoal foram considerados os valores dos exercícios anteriores, a projeção do índice do IPCA, PIB de crescimento do município para os exercícios seguintes.

Conforme os dados acima apresentados, o município está em conformidade com o artigo 22 da LRF podendo, portanto, conceder vantagens, aumento, reajuste ou adequação.

CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA

0 3 FEV 2025

PROTOCOLO N.º (2007 € 2003 5

BATAYPORÃ -MS

GERMINO DA ROZ SILVA PREFEITO MUNICIPAL

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-000 - Batayporã–MS Fone (67) 3443 1288 Fone/Fax (67) 3443 1459

www.bataypora.ms.gov.br